



**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**  
Autarquia Municipal

Valinhos, 4 de fevereiro de 2022.

**OFÍCIO Nº 13/2022 – PRES.**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 191/2021 – Estabelece desconto na conta de água e esgoto quando houver falta de fornecimento de água

**Prezado Diretor Geral da ARES PCJ,**

Cumprimentando-o, venho por meio desta solicitar os préstimos dessa Agência Reguladora para a análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 191, de 28 de setembro de 2021, que foi votado e aprovado por unanimidade na Câmara Municipal de Valinhos em 1º de fevereiro de 2022, a qual anexo a este ofício. Como a Prefeita tem 15 dias corridos para sancioná-la ou vetá-la, peço a gentileza que essa apreciação seja feita em caráter de urgência devido ao curto prazo para a Prefeita fazer sua apreciação.

Aproveitamos o ensejo para comunicar que já estão sendo entregues os 3.840m de tubos de 400mm de ferro fundido K7 para a duplicação da adutora de água bruta da captação do Rio Atibaia até a Estação de Tratamento de Água (ETA) II, o que vai possibilitar a utilização total da outorga hoje nos conferida de 340,0 l/s, com acréscimo na produção atual de 90,0 l/s.

Já iniciamos a elaboração do termo de referência que vai orientar a licitação da execução da mão de obra e que deve ocorrer entre os meses de março e abril deste ano. Esta obra, quando terminada, vai amenizar a crise hídrica em época de estiagem.

Nos colocamos a inteira disposição para dirimir dúvidas. Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada consideração, com os quais subscrevo-me.


Atenciosamente,

  
**Eng.º Walter Gasi**  
**Presidente**

Ao  
Ilmo. Sr.  
**DALTO FÁVERO BROCHI**  
MD. Diretor Geral  
Agência Reguladora de Saneamento – ARES-PCJ  
Americana (SP)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4233/21  
Fls. 01  
Resp. 

Valinhos, 28 de Setembro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Nobres Vereadores:**

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que **“Estabelece desconto na conta de água e esgoto quando houver falta de fornecimento de água”**.

**Justificativa:**

O presente projeto de Lei visa dar guarida ao sistema da valoração. Pois, se de um lado o consumidor paga uma tarifa mensal partindo de um valor mínimo mensal, independentemente de real consumo, nada mais justo que haja o desconto caso o fornecimento seja interrompido.

Em ocorrendo falta do fornecimento de água, a concessionária deve abater o valor da tarifa cobrada, proporcionalmente à quantidade de dias em que houve a interrupção do fornecimento.

Por fim, o que acontece na prática é que os consumidores acabam muitas vezes pagando por um serviço de água e esgoto que não utilizam. Portanto, não reconhecer esse direito, é penalizar o consumidor.

Ante o exposto por entender necessário e de relevante importância à medida ora proposta, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto.

  
**Henrique Conti**  
Vereador

Nº do Processo: 4233/2021

Data: 28/09/2021

Projeto de Lei nº 191/2021

Autoria: HENRIQUE CONTI

Assunto: Estabelece desconto na conta de água e esgoto quando houver falta de fornecimento de água.





C.M.V.  
Proc. Nº 42331 21  
Fls. 02  
Resp. J

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /2021

**Lei nº**

**Estabelece desconto na conta de água e esgoto quando houver falta de fornecimento de água.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei estabelece desconto no valor da tarifa mensal do serviço água e esgoto, quando houver falta de abastecimento.

**Parágrafo único:** Entende-se por falta de abastecimento quando houver interrupção do abastecimento por mais de 24 horas.

**Art. 2º** O desconto será calculado da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) na primeira falta de abastecimento no mês de referência.

II – 5% (cinco por cento) nos demais períodos sem abastecimento no mês de referência

**Art. 3º.** Não poderá ser efetuada cobrança de débito pelo serviço referido no “caput” enquanto não solucionada a falta de fornecimento e lançada, em fatura, o valor do desconto a que o consumidor tem direito.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
**Aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
**Prefeita Municipal**

Do P.L. nº /2021

Lei nº

**Estabelece desconto na conta de água e esgoto quando houver falta de fornecimento de água.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei estabelece desconto no valor da tarifa mensal do serviço água e esgoto, quando houver falta de abastecimento.

**Parágrafo único:** Entende-se por falta de abastecimento quando houver interrupção do abastecimento por mais de 24 horas.

**Art. 2º** O desconto será calculado da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) na primeira falta de abastecimento no mês de referência.

II – 5% (cinco por cento) nos demais períodos sem abastecimento no mês de referência

**Art. 3º.** Não poderá ser efetuada cobrança de débito pelo serviço referido no “caput” enquanto não solucionada a falta de fornecimento e lançada, em fatura, o valor do desconto a que o consumidor tem direito.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS  
Prefeita Municipal**